**MODELO SISLIC CÓD \_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATO DE COMPRA – COM/SEM SERVIÇO - LEI FEFERAL Nº 14.133/2021**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MINUTA**

**TERMO Nº 003/\_\_\_\_\_/202\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE \_\_\_\_\_, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_ QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E \_\_\_\_\_\_**

**Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL,** neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_\_\_;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme consta no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(indicar o ato que o qualifica como representante legal)** anexado(s) ao(s) documento(s) eletrônico(s) nº \_\_\_\_ doProcesso Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_;

Firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, com fundamento no artigo \_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** de licitação, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº \_\_\_\_ do mencionado processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023, **(utilizar em casos de contrato de TI)** nº 26/2022 e nº \_\_\_\_, **(utilizar a Resolução nº 114/2010 apenas em casos de serviço de engenharia),** a Resolução OE nº 09/2024,e a Resolução nº 114/2010 do CNJ, e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**Nota explicativa: Art. 92, incisos I e II (cláusulas obrigatórias: objeto e seus elementos característicos, e vinculação ao PB/TR e à proposta do licitante vencedor)**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a fornecer \_\_\_\_\_, indicados (as) nos item(ns) \_\_\_\_\_ da Requisição de Material nº \_\_\_ (index nº \_\_\_\_\_), incluídos os serviços de \_\_\_\_\_\_\_, observadas as suas instruções complementares (index nº \_\_\_\_), o Projeto Básico/Termo de Referência (index º \_\_\_\_), e eventuais anexos dos documentos supracitados, que, com a proposta apresentada pela Contratada (index nº \_\_\_\_), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1** - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

**1.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3 -** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**Nota explicativa: Art. 92, inciso V (cláusula obrigatória – preço)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R$ \_\_\_ (\_\_\_) conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Nota explicativa: Caso estejamos diante de uma compra com prestação de serviço, haverá no processo uma "Requisição de Material (RM) com prestação de serviço", que pode apontar para o fornecimento de itens em regime de empreitada por preço unitário.**

**2.1** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Nota explicativa: art. 92, inciso VIII (cláusula obrigatória - crédito pelo qual correrá a despesa)**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa \_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado Processo (**em caso de compra com serviço** - ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes)

**Nota explicativa: Para compras com entrega imediata, sem parcelamento, caso a RM, TR, ou Instruções Complementares não tragam o prazo para recebimento definitivo, devemos diligenciar à unidade demandante, através de e-mail enviado ao SEATO, solicitando que esse prazo seja definido.**

**Nota Explicativa: Art. 92, incisos VII (cláusula obrigatória – prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso)**

**Art. 113 NLL (compra com prestação de serviço): O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei. Devemos observar o risco do contrato, caso o objeto seja simples, com entrega simples, o prazo do contrato vai ser o somatório do prazo de entrega, do recebimento definitivo e provisório, não importando se houver divergências (corridos e úteis). Neste caso suprimir a palavra "corridos" e "úteis" no prazo total do contrato.**

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) -** O prazo do contrato é de **até** \_\_\_\_\_contados do(a) \_\_\_\_\_, e abrange os prazos para entrega/instalação dos materiais/equipamentos e o prazo para os seus recebimentos definitivo e provisório.

**Nota explicativa: entrega, instalação, recebimento definitivo e garantia de qualidade devem ser analisados caso a caso, conforme objeto, RM, TR e instruções complementares. Todos os documentos devem estar em consonância quanto aos prazos estabelecidos para cada etapa. As redações propostas abaixo servem para orientação quanto ao cálculo e a forma de disposição dos prazos no contrato. No entanto, deverão ser adaptadas às redações exatas definidas no TR/RM/instruções complementares. No caso de entrega parcelada, devemos reproduzir a tabela de parcelamento de forma compreensível e detalhada nesta cláusula.**

**4.1.** O prazo para entrega dos materiais/equipamentos é de até \_\_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da \_\_\_\_\_, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Nota explicativa: Art. 140, § 3º, NLL: Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.**

**4.2.** O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.1.** O prazo para o recebimento provisório é de até \_\_\_\_ (\_\_\_) dias, contados da data da entrega dos materiais/equipamentos.

**4.2.2.** O prazo para o recebimento definitivo é de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados do recebimento provisório dos materiais.

**4.3 -** O prazo da garantia de qualidade, a ser prestada pelaContratada/pelo fabricante, é de \_\_\_\_ meses/ano, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

**4.4** - Durante o período de vigência da garantia do fabricante, o equipamento que apresentar defeito de fabricação deverá ser retirado pela Contratada, as suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial do Tribunal, conforme estabelecido no item \_\_\_\_\_ do Projeto Básico/Termo de Referência.

**4.4.1 -** O prazo para retorno do material é de 30 (trinta) dias. Caso não seja possível o atendimento, a Contratada deverá fornecer novo equipamento.

**\*Nota Explicativa:** inserir a redação abaixo nas contratações emergenciais.

**4.4**. Fica consignada neste termo a extinção antecipada do ajuste, na hipótese de novo contrato decorrente de licitação ser assinado antes do tempo estabelecido para a vigência deste contrato.

**Nota explicativa: Atenção à renumeração das cláusulas quando necessário:**

**Nota explicativa: Art. 92, incisos IV, VII e XVIII (cláusulas obrigatórias - o regime de execução ou a forma de fornecimento e o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento).**

**Em caso de compra com serviço, o TR deverá estipular o regime de execução para os serviços a serem prestados.**

**Quando se tratar de compra sem prestação de serviços, observar o TR no que tange à gestão contratual.**

**5.** **CLÁUSULA QUINTA** **(DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço \_\_\_\_\_\_\_.

**5.1.** A gestão contratual foi definida pela Unidade Demandante, conforme descrição prevista no item \_\_\_\_ do Projeto Básico/Termo de Referência.

**Nota Explicativa: A exigência da garantia é uma faculdade da Administração Pública conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.1333/2021. Via de regra utilizamos o percentual de 5% sobre o valor total do contrato. Mas tal percentual deverá ser definido no T.R., a critério da unidade demandante.**

**Nota explicativa: utilizar a redação abaixo quando a unidade demandante a dispensar no TR:**

**6.** **CLÁUSULA SEXTA** **(DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - Não haverá exigência de garantia contratual, conforme estabelecido no item \_\_\_ do Termo de Referência. **OU** A garantia será dispensada, na forma do artigo 47 do Ato Normativo TJ nº 23/2023.

**OU**

**Nota Explicativa: utilizar as redações abaixo quando for exigida a prestação de garantia financeira. Quando se tratar de serviço com mão de obra, acrescentar 90 dias ao prazo de validade da garantia:**

**6.** **CLÁUSULA SEXTA** **(DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada prestará garantia equivalente a ......% (...... por cento) sobre o valor do contrato,** com validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados data de convocação para assinatura do contrato.

**6.1.** Caso o preço adjudicado seja inferior ao estabelecido no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será dispensada da apresentação da garantia, conforme disposto no artigo 47 do Ato Normativo TJ nº 23/2023.

**6.2** A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da contratada, por meio de caução em dinheiro, título eficaz da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**6.3** - **No caso de seguro-garantia**, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**6.4.** **A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória** nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

**6.5**. **A apólice não poderá estabelecer franquias**, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

**Nota explicativa: A redação do item 6.5.1 deverá ser utilizada apenas nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto:**

6.5.1 Nas contratações que envolvam obras e serviços de engenharia de grande vulto, nos termos do artigo 99 c/c 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguradora fica obrigada, em caso de inadimplemento pela Contratada, a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, figurando como interveniente anuente no termo principal e seus aditivos, ocasião em que poderá:

I- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

II - Acompanhar a execução do contrato principal;

III - Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

V - Subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

VI - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, esta ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; em caso de não execução e conclusão do objeto contratado, a seguradora pagará a integralidade da importância segurada;

**6.6.** **A fiança bancária deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil** e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança e ser apresentada conforme modelo disposto em Anexo deste Edital.

**6.7** **A carta fiança deverá ser registrada** no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**6.8.** **Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural,** mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.9.** **O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar** dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**6.10.** **O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária** deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**6.11.** **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**6.12.** **Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia**, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.11, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço". Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 6.11.

**6.13**. **A cobertura prevista no item 6.11 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual,** ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

**6.14**. **A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica**, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

**6.15.** **No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica,** deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

**6.16.** No caso de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, este será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total após o prazo programado da aplicação.

**6.17. A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato,** bem como do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas **(somente para serviços contínuos com mão de obra)**, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

**6.18.** **Na hipótese de extinção do contrato**, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

**6.19. A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ**, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

**6.20.** **Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,** a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das mesmas, observada a legislação que rege a matéria **(somente para serviços contínuos de mão de obra).**

**(atenção à renumeração)**

**6.21.** **No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência**, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 16.1, sobre o valor atualizado do contrato.

**6.22.** **Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação**, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

**6.23. O fato de a Contratada não prestar a garantia**, não a prestar no prazo determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultado ao Tribunal proceder na forma do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.24**. **A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia** poderáacarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.25. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, facultado ao Tribunal proceder na forma do 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.26**. **O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**Atenção a renumeração de cláusulas**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez. ***OU*** A entrega do objeto do contrato atenderá o descrito na tabela constante da Requisição de Material (RM) vinculada a este contrato.

**Nota explicativa - Ajustar a redação sempre que vier diferente na RM.**

**7.1** - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a instalação dos materiais no local determinado pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_, do Tribunal de Justiça.

**8. CLÁUSULA OITAVA** **(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES) -** Além do que consta no Requisição de Material nº \_\_\_\_\_, nas instruções complementares e no Projeto Básico/Termo de Referência, as partem se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

**8.1.** Cabe à **Contratada**:

**a.** cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**b.** corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

**c.** observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019;

**d**. arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

**e.** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros; o Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Nota explicativa: Art. 92, inciso XVI (cláusula obrigatória)**

**f.** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas;

**g.** cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Projeto Básico/Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

**h.** responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

**i.** responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato;

**j.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**Nota explicativa: utilizar os itens abaixo caso haja expressa previsão do TR:**

**xxx**. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

**xx.** promover a logística reversa pós-consumo dos insumos referentes aos itens \_\_\_\_ do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme estabelecido nas instruções complementares/Projeto Básico/Termo de Referência.

**xx.** A Contratada deverá obedecer às determinações do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), e de seus desdobramentos, como o PGRSS, o PGRCC, entre outros, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**xx** *(... demais obrigações que entendam necessárias no contrato*).

**8.2.** Cabe ao **Tribunal**:

**a**. Exercer ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos prazos contratualmente previstos;

**b.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado.

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

**9.2** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

**\*Nota explicativa: Utilizar a expressão "do Banco Bradesco S/A", apenas em caso de contratações com valor estimado ACIMA de R$ 33.000,00.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA** **(DO PAGAMENTO)** - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida.

**10.1.** O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela Contratada. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, o Departamento de Patrimônio e Material a visará e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2** - Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC - Documento de Crédito, TED–Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

**10.3**. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**Nota Explicativa: A redação abaixo é aplicável, geralmente, em casos de serviço de engenharia. Verificar se o TR demonstra aderência a essa exigência (responsável técnico).**

**xx. CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) -** A Contratada compromete- se a indicar ao Departamento de Engenharia do Tribunal, em até 05 (cinco) dias após a homologação da Licitação, o responsável pela execução da obra e serviços, com o respectivo registro no CREA e/ ou CAU, o qual deverá responder pelos eventuais problemas relativos aos serviços contratados, na firma do item \_\_\_ do Projeto Básico.

**Nota explicativa: atenção à eventual necessidade renumeração das cláusulas abaixo**

**10.** **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas, no que couber, sobre as seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação (INCLUIR) ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.1.** O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer das infrações das alíneas "a" a "l";

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.** A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal;

**10.5.** As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

**10.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça;

**10.8**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte;

**10.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente nas Leis federal nº 13.105/2015 e estadual nº 5.427/2009.

**Nota explicativa: Artigo 92, parágrafo 3º - Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço. Observar o índice de reajuste estabelecido no TR.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **(DO REAJUSTE)** - Passado 01 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de requerimento pela Contratada, os preços iniciais do contrato serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a concorrência da anualidade, observados os critérios estabelecidos no item \_\_\_\_\_\_ do Projeto Básico/Termo de Referência.

**Nota explicativa: Art. 92, inciso XI (cláusula obrigatória - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso)**

**Prazo previsto no §6º do artigo 92 c/c o § único do artigo 123 da NLL:**

**12.1**. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**Nota Explicativa: verificar vedação ou condições de subcontratação estabelecidos no TR (a subcontratação só cabe às compras com prestação de serviços):**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. **(caso seja admitida a subcontratação, utilizara seguinte redação:**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte).

**13.1** - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre com a concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar \_\_\_\_**(especificar).**

**13.2** - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

**13.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **(DA EXTINÇÃO)** - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**15.1**. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**16.1**. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

**16.2**. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

**16.3.** A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

**16.4.** A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**16.5.** A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

**16.6**. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**16.7.** A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

**16.8.** Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

**16.9**. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**16.10**. A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

**16.11**. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

**16.12.** Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ((ÉTICA E COMPLIANCE)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**17.1**. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

**17.2.** As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

**17.3.** As partes de comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

**17.4.** As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

**17.5.** A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

**17.6.** A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

**17.7.** A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

**17.8.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**Nota explicativa: cláusula obrigatória – artigo 92, inciso III**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **(DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**20.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**Nota explicativa: Cláusula obrigatória (art. 92, § 1º)**

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) -** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) -** Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, o Tribunal providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

**22.1.** A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador \_\_\_\_\_\_\_\_**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**<EMPRESA>**

**Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº \_\_\_\_\_\_\_

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência – transparência institucional - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.